



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## LEI Nº 4.603, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no município de Ituiutaba, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolizados no âmbito municipal perante os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas e Secretarias do Município do Ituiutaba-MG, em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Parágrafo único. Entende-se como doença grave qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

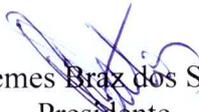
Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício juntará aos autos prova de sua idade ou atestado médico comprovando sua doença.

Art. 3º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Art. 4º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de outubro de 2018.

  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

PUBLICADO EM

30 / 10 / 2018